

193
F

	<p>Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania</p>	<p>Data: 06/02 PLANO DE TRABALHO</p>
--	---	---


PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE FOMENTO

1 - DADOS CADASTRAIS				
1.1 PMC				
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania				
ENDEREÇO Av. José Faria da Rocha, nº1.016, 2º andar.				BAIRRO Eldorado
CIDADE Contagem	U.F MG	C.E.P 32.315-040	DDD/FONE (31)3352-7659	
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA				
NOME Paula Cristina Ribeiro			LOTAÇÃO Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso	
CARGO Diretora de Articulação Comunitária			MATRÍCULA 01443085	
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA Paula.ribeiro@contagem.mg.gov.br				
1.2 OSC				
NOME Instituto Ceasa Minas			CNPJ 07.979.270/0001-35	
ENDEREÇO Rodovia BR-040, Km 688, S/N, Prodal			BAIRRO Kennedy	
CIDADE Contagem	U.F MG	C.E.P 32.145-900	DDD/FONE (31) 3399-3452	Nº LEI DE UTILIDADE PÚBLICA, SE HOVER: Lei 12.213
BANCO Banco do Brasil	AG 1804-X	CC 58.888-1	NOME DA AGÊNCIA CEASA-CONTAGEM (MG)	
E-MAIL ricardo@iceasaminas.org.br				
1.2 DIRIGENTE				
NOME DO RESPONSÁVEL Ricardo Carnaval Furtado			C.P.F 758.334.686-04	
R.G./ORGÃO EXPEDIDOR M503638/SSP		CARGO Presidente	FUNÇÃO Diretor Presidente	PERÍODO DE MANDATO 2016 - 2021
ENDEREÇO Rua Castelo Moura 426 apto 101 - Castelo			CIDADE Belo Horizonte	
CEP 31.330-210	U.F MG	TELEFONE (31) 98349-2778	E-MAIL ricardo@iceasaminas.org.br	
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO				

Ricardo Carnaval Furtado
 PRESIDENTE
 Instituto Ceasa Minas

1
①

194
F

	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania		Data: 06/02 PLANO DE TRABALHO
---	---	--	--------------------------------------

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 PROGRAMA DE GOVERNO:

FMIDOSO 59006 – Promover e executar ações da política pública para a pessoa idosa por meio das entidades conveniadas.

2.2 Identificação do Objeto:

PRODAL – Programa de Distribuição de Alimentos – Banco de Alimentos

Esse programa promove a Segurança Alimentar e a diminuição do desperdício de alimentos, principalmente dentro do entreposto da CEASAMINAS. Buscamos articular dentro do entreposto, a doação de alimentos que seriam descartados, por lojistas e produtores rurais, por não mais apresentarem características favoráveis para a comercialização, mas que não perderam seu caráter nutritivo. Esses alimentos serão separados, devidamente processados e higienizados e posteriormente doados para 13 entidades de atendimento à pessoa idosa em Contagem. Se o produto está íntegro e bom para consumo, com suas características nutricionais, ele vai para a doação ou para processamento. Caso o produto esteja com as partes danificadas ou em processo de podridão, vai para o descarte. Os alimentos podem ser doados às organizações in natura, na forma de polpa (no caso de frutas) ou minimamente processados por processo de sanitização do alimento. Cada entidade cadastrada terá sua cota de alimentos entregue uma vez por semana na sua sede. As instituições, para serem atendidas, devem obedecer a alguns critérios, como por exemplo: ser sociedade civil sem fins lucrativos, atender majoritariamente o público idoso, produzir e fornecer refeições regularmente e dispor de refeitório adequado, entre outros.


VITASOPA – Produção de Sopa Desidratada

A composição da sopa será desenvolvida especificamente para as necessidades nutricionais da pessoa idosa. A produção de sopa se faz a partir da desidratação de vegetais como: cenoura, beterraba, moranga e mandioca. Essa sopa é complementada com a adição de macarrão e proteína de soja e outros insumos alimentares. A produção dessa sopa evita o desperdício de vegetais que já se encontram em alto estágio de maturação gerando um produto de alto prazo de validade, mesmo em condições ambientes, (mais de um ano). Além de permitir a estocagem, através da VITASOPA o Instituto pode aumentar o seu o raio de ação, chegando mais instituições o que é mais difícil de se realizar através do PRODAL, devido à impossibilidade de muitas organizações se trasladarem às dependências do CEASA. Não será necessário a nenhuma aquisição de equipamento para a produção da sopa desidratada, já que a Instituição já possui todo o maquinário necessário ao beneficiamento do alimento, no entanto, os equipamentos encontram-se desativados por falta de parcerias para a continuidade do projeto, portanto será necessário um período inicial para realizar a manutenção para reativação dos equipamentos.

2.3 Período de execução :

12 meses a partir da assinatura do termo.

12

	<p>Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania</p>		<p>Data: 06/02 PLANO DE TRABALHO</p>
---	---	--	---

2.4 Justificativa da proposição:

As técnicas e práticas de processamento e conservação têm uma grande importância na redução de perdas de alimentos. Frente a esta realidade, o Instituto Ceasa empenha-se em desenvolver programas que combatam a perda de alimentos promovendo sua distribuição gratuita às populações mais vulneráveis da sociedade, destacando o apoio a instituições de atendimento à pessoa idosa. Atualmente, nosso único programa ativo é o PRODAL, devido a que o programa VITASOPA (Programa de Desidratação de Alimentos) teve que ser descontinuado há 2 anos por falta de financiamento. Captamos em média 60 toneladas mês de alimentos in natura dentro do próprio entreposto da CeasaMinas. Porém, isso não representa nem 20% do que é desperdiçado dentro do entreposto. Dificuldades de logística, pessoal, divulgação e processamento, nos impedem de ampliar o programa.

O PRODAL tem potencial para ser ampliado, e o VITASOPA, encontra-se desativado por falta de pessoal e capacidade de deslocamento para busca de doações de alimentos. Existe a oferta de doações diretamente no campo, por parte de produtores rurais. Mas nossa falta de recursos nos impede de buscar essas doações que poderiam estar sendo convertidas em VITASOPA. Com esse programa ativo, teríamos condições de produzir, com a estrutura de equipamentos atual, 400 quilos de sopa desidratada por mês, o que representaria um total de 16.000 refeições mês (cada quilograma de sopa rende 40 refeições). Pelo menos 520 pessoas idosas seriam beneficiadas diariamente com o fornecimento de uma refeição.


3 – METAS

Qtd	Meta	Unidade	Quantidade	Prazo
01	Distribuir alimentos in natura, minimamente processados e polpa de frutas a entidades não governamentais que desenvolvem programas de atendimento à pessoa idosa no município de Contagem.	6 toneladas por mês.	72 toneladas/ano	12 meses
02	Processamento e desidratação de alimentos para posterior distribuição.	400 kg por mês.	4.800 kg	12 meses
03	Distribuir alimentos desidratados a entidades não governamentais que desenvolvem programas de atendimento à pessoa idosa no Município de Contagem.	400 kg a 520 pessoas por mês.	4 toneladas em 10 meses	10 meses
04	Reduzir o lixo orgânico destinado ao aterro sanitário, convertendo em alimentos reaproveitáveis.	120 toneladas por mês.	1.440 toneladas/ano	12 meses

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Unid.	Qtd			



	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Data: 06/02 PLANO DE TRABALHO
---	---	---

01	Receber doações de alimentos destinados ao descarte	Toneladas/ano	72	Mês 1	Mês 12	Coordenador do Projeto
01	Processar e preparar os alimentos recebidos em condições de uso	Toneladas/ano	72	Mês 1	Mês 12	Coordenador do Projeto
01	Realizar a doação do alimento (in natura ou desidratado) já preparado para as Instituições cadastradas	Toneladas/ano	72 toneladas	Mês 1	Mês 12	Coordenador do Projeto
02/03	Processar e preparar os alimentos aptos ao consumo (in natura ou desidratado)		120 toneladas	Mês 1	Mês 12	Coordenador do Projeto
02/03	Cadastrar novas entidades no Programa	Entidades cadastradas	13	Mês 1	Mês 1	Coordenador do Projeto
02/03	Receber doações de alimentos destinados ao descarte		120 toneladas	Mês 1	Mês 12	Coordenador do Projeto
03	Realizar a doação do alimento desidratado já preparado para as Instituições cadastradas	Kg/mês	400	Mês 1	Mês 12	Coordenador do Projeto

3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS


Os indicadores serão aferidos por meio de:

- Planilhas de controle;
- Fotos;
- Relatórios de entrega dos alimentos.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Unidade de Medida	Valor	Valor Total da Despesa
----------------------	------------	-------------------	-------	------------------------

194
f

	<p>Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania</p>		<p>Data: 06/02 PLANO DE TRABALHO</p>
---	---	--	---

RECURSOS HUMANOS				
Auxiliar Administrativo	12	Meses	R\$ 1.324,00	R\$ 15.888,00
Manipulador de Alimentos	12	Meses	R\$ 1622,79	R\$ 38.946,96
Auxiliar de Serviços	12	Meses	R\$ 1.072,00	R\$ 12.864,00
Assessor Jurídico	12	Meses	R\$ 1.149,00	R\$ 13.788,00
Assessor para gestão de Projetos	12	Meses	R\$ 1.226,91	R\$ 14.722,87
Encargos e Obrigações Trabalhistas	12	Meses	R\$ 2.482,30	R\$ 29.787,54
TOTAL RH:				R\$ 125.997,43
MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS				
Embalagens	4800	Und.	R\$2,50	R\$12.000,00
Insumo alimentares	4800	Unid.	R\$12,80	R\$61.440,00
Material descartável de uso e consumo	12	Unid.	R\$460,00	R\$5.520,00
TOTAL MATERIAIS:				R\$ 78.960,00
SERVIÇOS TERCEIRO P.J				
Implantação do site e aplicativo	1	Unid.	R\$20.000,00	R\$20.000,00
Transporte, combustível, aluguel e manutenção de veículos	12	meses	R\$1.000,00	R\$12.000,00
Manutenção dos maquinários				R\$57.500,00
TOTAL SERVIÇOS TERCEIROS:				R\$ 89.500,00
TOTAL GERAL				R\$ 294.457,37

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	Abril
1 Distribuir alimentos in natura, minimamente processados e polpa de frutas a entidades não governamentais que desenvolvem programas de atendimento à pessoa idosa no município de Contagem;	R\$ 294.457,37
2 Reduzir o lixo orgânico destinado ao aterro sanitário, convertendo em alimentos reaproveitáveis;	
3 Distribuir alimentos desidratados a entidades não governamentais que desenvolvem programas de atendimento à pessoa idosa no município de Contagem.	
4 Processamento e desidratação de alimentos para posterior distribuição.	
VALOR GLOBAL	R\$ 294.457,37

(Handwritten signature)

	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Data: 06/02 PLANO DE TRABALHO
--	---	--------------------------------------

6 – CONTRAPARTIDA

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

§ 1o Não será exigida **contrapartida** financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas será feita em parcela única.

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;

8.1 – PREVISÃO DE RECEITAS:

	CONCEDENTE	
	Parcelas (qtde)	Total R\$
FUNDO IDOSO (CUSTEIO)	1	R\$ 294.457,37


A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2018 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
FUNDO MUNICIPAL IDOSO	

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

8.2 – ESTIMATIVA DE DESPESAS:

Anexo I – Memória de Cálculo – Instituto CeasaMinas
Anexo II – Comprovantes de despesas

	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania		Data: 06/02 PLANO DE TRABALHO
---	---	--	--------------------------------------

Anexo III – Formulário do Fundo – Resolução

11.1 - **DECLARAMOS** que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 001 de / / 2017, proposto pela (OSC) Individuais Anna Kinas
Contagem., 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Gustavo Henrique Guimarães
GESTOR DA PARCERIA

Rodinei Pereira Dias
SECRETÁRIO DA PASTA
Secretário Municipal Direitos
Humanos e Cidadania
Matrícula: 017240-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

TERMO DE FOMENTO Nº001/2018
PA. Nº 001/2017 INEX. Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº.18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso neste ato representado pelo Secretário Municipal **Rodinei Ferreira Dias**, portador da carteira de identidade nº M-6.167.441 SSP/MG e inscrito no CPF nº 031.668.266-70, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO CEASAMINAS** com sede à Rodovia BR-040, KM 688, S/N, Prodal, Bairro Kennedy, Contagem – MG CEP 32.145-900, inscrita no CNPJ/MF sob 07.979.270/0001-35, representada neste ato, por seu dirigente **Ricardo Carnaval Furtado**, portador da cédula de identidade RG nº M-503.638/SSP e inscrito no CPF/MF sob nº 758.334.686-04, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 001/2017, tem por objeto execução do **PROJETO PROSOPA – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS PARA SEGURANÇA ALIMENTAR DO IDOSO DE CONTAGEM**, consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

1.2. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

200
L

12

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

2.1.1. COMUNS DOS PARTICIPES:

- I- assegurar o regular funcionamento da correta execução do objeto deste Termo de Fomento;
- II- colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

- I- elaborar e conduzir a execução da política pública;
- II- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- III- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados
- IV- prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V- repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- VII- conferir, a cada 3 (três) meses, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da quantidade de produto produzido e distribuído;
- VIII- publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento.
- IX- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- X- emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XI- analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- XII- analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- XIII- disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- XIV- viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- XV- na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- XVI- divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XVII- realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários

201
L

(2) A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

beneficiados pelo presente Termo de Fomento.

2.1.3 - DA OSC:

- I-** apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- II-** prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- III-** executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- IV-** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- V-** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- VI-** responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII-** divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- VIII-** indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- IX-** manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco 001, Agência 1804-x, Conta Corrente 58.888-1, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;
- X-** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XI-** assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XII-** utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

- XIII-** permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV-** responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XV-** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XVI** – restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I-** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II-** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III-** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV-** disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V-** comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI-** acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII-** realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII-** realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

3.2. Fica designado como gestor a servidora **PAULA CRISTINA RIBEIRO**, Diretora de Articulação Comunitária, Matrícula: 1443085, Lotada na Secretaria da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso.

3.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

3.4. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso assumirá a gestão até o retorno daquele.

3.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2 A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

I- homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V- solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI- emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de **R\$ 294.457,37** (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correrão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária: **1222.08.241.0028.2098 – 33504300 – 2100**.

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já

204
f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até **90 (noventa) dias**, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 001/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

- 8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 9.1. O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.
- 9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.
- 10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
- 10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de **60 (sessenta) dias** e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

13.1.1. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

14.1.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

14.1.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

14.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

14.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 06 de fevereiro de 2018.

Rodinei Ferreira Dias
Secretário Municipal Direitos
Humanos e Cidadania
Matrícula: 017240-5

RODINEI FERREIRA DIAS

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

Ricardo Carnaval Furtado
RICARDO CARNAVAL FURTADO

Representante da Instituição

Ricardo Carnaval Furtado
PRESIDENTE
Instituto Ceasa Minas

Testemunhas:

Isabela Gomes Pereira
Nome: *Isabela Gomes Pereira*
RG: *M 6 12 3 12 6 7 6*
CPF: *0 9 6 2 8 8 0 6 6 3 7*

Luizanda Luzia do Nascimento
Nome:
RG: *MG. 14.467.934*
CPF: *038.020.676.26.*

Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso